Ag.

trimestre do corr.te anno ficarão pend.tes na conclusão nos Juizes do Crim.l das Nac.es de L.a designados no m.mo Mappa q. me foi remettido pelo Proc.or Regio junto á m.ta Relação em Off.o de 27 do mez pass.do P.la de V. E. P.l. da Coroa 10 de Agosto de 1849 — Illm.o e Ex.mo S.r Ill.mo e Secret.o de Est.do dos Neg.os Eccl.os e da Justiça Q. o Sj.r servindo de P.l. da Coroa — J. Silva Leal Rangel de Quadros.

N.º 236

Ao M.io da Justiça com o mappa das causas q. restão do 1.º trimestre do corr.te anno ficarão pend.tes na conclusão dos Juizes das Com.cas q. designão.

10 Illm.o e Ex.mo S.r — Tenho a honra de levar á presença de V. E. o incluso mappa das causas q. restão do 1.º trimestre do corr.te anno ficarão pend.tes na conclusão nos respectivos Juizes das Com.cas designados no m.mo mappa q. me foi enviado pelo Proc.or Regio da Nac.ão de L.a em o Off.o de 27 do mez passado P.la q. a V. E. P.l. da Coroa 10 de Ag.to de 1849 — Illm.o e Ex.mo S.r Secretario de Est.do dos Neg.os Eccl.os e da Justiça Q. o Sj.r P.l. da Coroa — J. Silva Rangel de Quadros

N.º 237

Ao M.io da Justiça com o Off.o do P.l. da Nac.ão de L.a e outro do seu Delegado em Mertola sobre o abuso d'alguns Parrocos daquelle Districto em administrar o Sacram.to do Matrimonio

11 Illm.o e Ex.mo S.r — Entendo do meu dever levar á presença de V. E. o incluso original Off.o do P.l. perante a Nac.ão de L.a do 7 do corr.te mez acompanhado do seguinte q. lhe dirigiu o seu Delegado na Com.ca de Mertola em q. lhe participa os escandalosos abusos em q. alguns Parrocos daquelle Districto administrão o Sacram.to do Ma-

Matrimonio sem preceder a necessaria licença do respectivo
Juiz ou Vigario como ordenão as Leis do Reino, e pede esclare-
cimento sobre o modo como aquelle Parroco p.ª se obrar do
em ser processado, lembrando o mesmo Proc.or Regio as ins-
trucções, e cominações judiciaes p.ª contra elle poderem ser re-
queridas na falta de pena expressam.te imposta na Lei.
E sendo certo p.ª as Leis civis prohibem o casam.to dos meno-
res sem preceder consentim.to de seus Pais Pastores, ou Curadores
e p.ª a Igreja igualm.te o prohibe sem este consentim.to ser
detestado, como se explica o Pr.ª do Concilio de Trento na Sec-
ção 24 do reform. Cap. 1.º como sempre prohibido foi
na Igreja Catholica segundo attestão os Historiadores
da sua antiga disciplina e Bispo, e em conformid.e
com as provid.as já publicadas na Port.ª expedida pelo
Mi.o a largo do Ex.mo com data de 25 d'Abril de 845 pa-
rece na g.te erro do Off.º Parroquial tem de ser corri-
gido pelos Prelados Diocezanos q.do á sua noticia elle
chegarem, e q.do se verificar a sua negligencia q. não
he de esperar em materia tam ponderosa, terão a Au-
torid.e Civil de usar dos meios de fazer entrar os Paro-
cos nos seus deveres, cumprindo como devem as
Leis, mas p.ª q.ª se não confundão os bons com os maus
Parocos será indispensavel q. os Ex.mos Ad.es Geraes
remettão os documentos comprobativos dos accusados
obstaculos afim de se ordenar contra elles o necessa-
rio procedim.to e se conhecer a sua emenda,
esta he minha opinião salvo o superior mais
Ex.mo mandará o q. mais justo, e acertado for. Pal.ª de
V. Ex.ª R. G. de Goyaz 12 de Agosto de 849 — Illmo
Ex.mo S.r Presidente da Relação dos Negocios Eccles.os
e Justiça — O Ajud.e servindo de P. G. de Goyaz —
José Luiz Rangel de Guedes

Nº 238

Ao Mi.o da Justiça com a c.ª das Fa-
zas q. no trimestre findo em Jenho
ult.o ficarão pend.es na Comarca na
Com.ca de Ponta Delgada

Illmo Ex.mo Snr — Tenho a honra de passar á mãos
de V. Ex.ª o Ex.mo inclusa q. me foi remettida pelo
Proc.or Regio da Comarca dos Agoyes em o Off.º de 14 do mez